

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- a Resolução SESA nº 769/2020 que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- a Resolução SESA nºs 689 E 644/2020 que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2020;

- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

- que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

- a Deliberação nº 83/2020 da Comissão Intergestores Bipartite,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 680.000,00 (seiscents e oitenta mil reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para os Municípios habilitados por meio do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde – Transporte Sanitário, no exercício de 2020;

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento – Transporte Sanitário**.
II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde
III - Elemento de Despesa: Investimento - 4441.4203
IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA N° 873/2020

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO POR MEIO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – TRANSPORTE SANITÁRIO

CREDOR	MUNICIPIO	ITEM	PROT	VALOR	CXA		RESOL
					AG	C/C	
131966	Campina do Simão	Ambulância tipo A	16.611.849-2	170.000,00	0389	534-2	689/2020
132112	Quarto Centenário	Ambulância tipo A	16.609.257-4	170.000,00	0966	251-0	689/2020
132226	São Pedro do Ivaí	Ambulância tipo A	16.616.769-8	170.000,00	1264	369-5	689/2020
132034	Santa Monica	Ambulância tipo A	16.626.093-0	170.000,00	0967	365-1	644/2020
							59266/2020

RESOLUÇÃO SESA N° 875/2020

Regulamenta o disposto nos arts. 3º, §2º e 5º do Decreto Estadual nº 4942, de 30 de junho de 2020, para implementar medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as

condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

- o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- a classificação feita pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020 da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) como pandemia;

- o Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020, com suas alterações posteriores, que classifica as atividades econômicas consideradas essenciais;

- as Notas Orientativas da SESA/PR, em especial as de número 7, 8 e 34;

- a necessidade de definição das principais medidas de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2) a serem adotadas nos espaços de uso público ou coletivo no Estado do Paraná, a fim de garantir a proteção da saúde da população.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional decorrente da COVID-19, no âmbito dos serviços de restaurantes e lanchonetes localizados em *shoppings centers*, centros comerciais e galerias comerciais.

Parágrafo único: Os restaurantes e lanchonetes referidos no *caput* deste artigo são os sediados nas Regiões de Saúde afetadas pelo Decreto 4942, de 30 de junho de 2020 e pelo Decreto 5041, de 06 de julho de 2020.

Art. 2º Os restaurantes e lanchonetes abrangidos pelo Art. 1º da presente Resolução ficam autorizados a atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*).

§1º Somente estão autorizados a adentrar nestes estabelecimentos os funcionários ou responsáveis pelo serviço de entrega dos alimentos.

§2º Ficam vedadas as demais modalidades de comercialização de alimentos, como a retirada expressa sem desembarque (*drive thru*) e a retirada em balcão (*take away*).

Art. 3º Esta Resolução não afasta as demais previsões normativas de controle sanitário de distanciamento social; higiene de mãos; limpeza e desinfecção de ambientes e; comunicação e orientações gerais de prevenção, elencadas nas demais Resoluções e Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 4º Caberá à iniciativa privada e ao terceiro setor as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas nesta Resolução e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando houverem, a fiscalização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 08 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

59499/2020

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 14.206.755-2 – Publicado no DOE nº 10721 de 06/07/2020

Onde se lê:

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016 e Decreto nº 8561 de 21/12/2017, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.933/2016 SGS processo nº 14.206.755-2 entre Gestor Estadual e o HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI / FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY, CNPJ nº 00.304.148/0001-10, CNES nº 2591049, com sede à Av. Gramado nº 580, na cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços de sessão de oxigenoterapia hiperbárica.

Leia-se:

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4189 de 25.05.2016 e Decreto nº 8561 de 21/12/2017, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 2º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.934/2016 SGS processo nº 14.206.755-2 entre Gestor Estadual e o HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI / FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY, CNPJ nº 00.304.148/0001-10, CNES nº 2591049, com sede à Av. Gramado nº 580, na cidade de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná, através de Contrato para Prestação de Serviços de sessão de oxigenoterapia hiperbárica

Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

58328/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 15.280.318-4

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1283/2018 SGS processo nº 15.280.318-4 entre Gestor Estadual a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS, CNPJ nº 75.608.547/0001-73, CNES nº 2686791, com sede na cidade de Ponta Grossa no Estado do Paraná.

2. O Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato e atuação dos leitos contratados na área de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, para 04 (quatro) leitos de UTI tipo II, extra teto, modalidade Adulto, a serem disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

3. Prorroga o contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 01/08/2020 até 31/07/2022, o prazo de vigência do instrumento originário.

4. Fica mantido o valor mensal referente às diárias de UTI tipo II, conforme a tabela do SUS, para leitos de UTI tipo II.

5. Os recursos previstos são da Fonte 100 Tesouro do Estado.

6. Condiciona a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 03 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

58249/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Processo 14.681.254-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 371/2020 PRC/PGE, a formalizar o 2º Termo Aditivo ao contrato nº 0306.1068/2017, entre a SESA e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO / MATERNIDADE E CIRURGIA NOSSA SENHORA DO ROCIO, na cidade de CAMPO LARGO, inscrito no CNPJ sob o nº 75.802.348/0001-00, CNES nº 0013846, referente a atualização da programação física financeira, na Programação do FAEC Hospitalar e do Serviço de Radioterapia para atendimento aos usuários do SUS.

2. O valor mensal estimado para a execução do presente 2º Termo Aditivo importa em até R\$ 2.110.000,00 (dois milhões cento e dez mil reais), representando 10.76% do valor mensal originalmente contratado, sendo deste R\$ 2.000.000,00